

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 PROCESSO SELETIVO DE ARTESÃOS(ÃS), PARA PARTICIPAÇÃO NO MUSEU DO ARTESANATO PARAENSE - COP30

A **Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER)**, inscrita pelo CNPJ 08.995.816/0001-04, localizada na Av. Governador José Malcher, 1018, Nazaré, Belém, Pará, em parceria com a **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME)**, a **Universidade Estadual do Pará (UEPA)**, o **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE)**, e a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, em conformidade com a **Portaria Nº1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços / Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa (MDIC)**, que institui o Programa do Artesanato Brasileiro<sup>1</sup> e a **Lei Estadual nº 9.020, de 12 de março de 2020**, que Institui a Política Estadual de valorização ao artesanato paraense, torna público o processo de seleção de interessados(as) em participar das atividades do **MUSEU DO ARTESANATO PARAENSE (MAP) / CENTRO DE REFERÊNCIA EM ARTESANATO PARAENSE (CRAP)**<sup>2</sup>, como parte integrante da programação oficial da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas – **COP30**, a ser realizada em Belém/PA, no mês de novembro de 2025.

### 1. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA

1.1. O presente Edital tem por objeto **selecionar artesãos(ãs), residentes e domiciliados(as) no Estado do Pará, para a comercialização de produtos artesanais no MUSEU DO ARTESANATO PARAENSE (MAP) / CENTRO DE REFERÊNCIA EM ARTESANATO PARAENSE (CRAP)**, doravante chamado apenas de **MUSEU** ou **MAP**, durante a **COP30**, a ser realizado no **Espaço São José Liberto (ESJL)**, localizado na Praça Amazonas, s/n, Jurunas, Belém – PA, 66025-070;

1.2. O MAP se propõe a fomentar o segmento produtivo do artesanato paraense, contribuindo com o aumento de renda dos(as) participantes selecionados(as), o fortalecimento das cadeias e sistemas produtivos, mediante a promoção de produtos e a qualificação/capacitação profissional, integrando instituições públicas e privadas ao desenvolvimento do artesanato, visando a difusão da produção cultural paraense em nível nacional e internacional, conforme **LEI ESTADUAL Nº 9.020/20**;

<sup>1</sup> BRASIL (MDIC). **PORTARIA Nº 1.007-SEI de 11 de JUNHO de 2018**. Disponível em: < <https://pap.pb.gov.br/institucional/documentos-do-programa-do-artesanato-paraibano/portaria-no-1-007-sei-de-11-de-junho-de-2018-imprensa-nacional.pdf> >. Acesso em: 18/06/2025;

<sup>2</sup> PARÁ. **LEI ESTADUAL nº 9.020, de 12 de março de 2020**, Artigo 3º, inciso VII, que estabelece os objetivos da Política Estadual do Artesanato, entre eles a criação dos Centros de Referência em Artesanato Paraense. Disponível em: < <https://lex.pge.pa.gov.br/#/texto-integral/66> >. Acesso em: 03 jul. 2025.

1.3. Para tanto e buscando melhor ordenação e coordenação dos processos, o MAP contará com instituições parceiras em sua execução que são:

- a) Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME), responsável pela cedência do ESJL no uso exclusivo das atividades do MAP, entre outras atividades conjuntas com as instituições parceiras;
- b) Universidade Estadual do Pará (UEPA), responsável pelos critérios de curadoria e análise de pontuação do Portfólio de Produtos Artesanais, entre outras atividades conjuntas com as instituições parceiras;
- c) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), responsável pela qualificação e capacitação de público elegível do MAP, entre outras atividades conjuntas com as instituições parceiras; e;
- d) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, responsável pela comercialização autônoma de produtos e serviços de logística em entrega nacional e internacional, entre outras atividades conjuntas com as instituições parceiras.

1.4. Os representantes destas instituições, na qualidade de titulares e suplentes, comporão o grupo de trabalhos do MAP e terão por responsabilidade, estabelecer os regimentos e condicionalidades de participação das atividades do MUSEU, adotando Regimento Interno, comunicações, normas técnicas, protocolos e quaisquer outros procedimentos institucionais que auxiliam sua organização e execução;

1.5. A Comissão de Seleção do MAP, tem por função desenvolver e executar ações relativas ao processo seletivo deste Edital, nas condições e rotinas aqui estabelecidas e se desmobiliza na conclusão desta seleção pública.

## 2. DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Serão disponibilizadas neste Edital, 50 (cinquenta) vagas para **artesãos(ãs) com CNPJ ativo, nas modalidades Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou em outras modalidades**, para comercializarem artesanato paraense nos estandes do MAP, em período anterior, durante e posterior as atividades da COP30, conforme demanda.

## 3. DO CONCEITO DE ARTESÃO(Ã)

Considera-se artesão(ã), para fins deste Edital, toda pessoa física que, de forma individual ou coletiva, faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais brasileiras.

## 4. DAS MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO

Podem concorrer a seleção deste Edital os(as) artesãos(ãs) dispostos nas seguintes modalidades:

**I - Artesão profissional:** pessoa física que, de forma individual ou coletiva, faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais brasileiras;

**II - Mestre artesão profissional:** artesão que se notabilizou em seu ofício, legitimado pela comunidade que representa e que difunde para as novas gerações conhecimentos acerca dos processos e técnicas do ofício artesanal;

**III - Associação de artesãos:** instituição de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com o objetivo de defender e zelar pelos interesses de seus associados. Regida por estatuto social, com uma diretoria eleita em assembleia para períodos regulares. A quantidade de sócios é ilimitada;

**IV - Cooperativa de artesão:** entidade e/ou instituição autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, com número variável de pessoas, não inferior a 20 participantes, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida (CLT).

## 5. CONSIDERA-SE ATIVIDADE ARTESANAL E NÃO ARTESANAL

**I - Artesanato** é toda produção resultante da transformação de matérias-primas em estado natural ou manufaturada, através do emprego de técnicas de produção artesanal, que expresse criatividade, identidade cultural, habilidade e qualidade;

**II - Serão aceitos produtos artesanais com referências a culturas estrangeiras, desde que tenham sido assimiladas por localidades com tradição imigratória;**

**III - A produção artesanal que utiliza matéria-prima da fauna, da flora silvestre e de origem mineral deverá atender a legislação vigente, obtendo os registros necessários junto aos órgãos competentes;**

**IV - As Técnicas de Produção Artesanal consistem no uso ordenado de saberes, fazeres e procedimentos, combinado aos meios de produção e materiais, que resultem em produtos, com forma e função, que expressem criatividade, habilidade, qualidade, valores artísticos, históricos e culturais;**

**V - Tipologias do artesanato são as denominações dadas aos segmentos da produção artesanal utilizando como referência a matéria-prima predominante;**

**VI - Matéria-prima é todo material de origem vegetal, animal ou mineral, empregado na produção artesanal que sofre tratamento e ou transformação de natureza física ou química, podendo ser utilizado em estado natural ou manufaturado.**

Não é ARTESANATO:

**VII - Trabalho realizado a partir de simples montagem, com peças industrializadas e/ou produzidas por outras pessoas;**

**VIII - Lapidação de pedras preciosas;**

**IX** - Fabricação de sabonetes, perfumarias e sais de banho;

**X** - Habilidades aprendidas através de revistas, livros, programas de TV, dentre outros, sem identidade cultural;

**XIV** - Trabalho que segue moldes e padrões pré-definidos difundidos por matrizes comercializadas e publicações dedicadas exclusivamente a trabalhos manuais;

**XII** - Trabalho que apresenta uma produção assistemática e não prescinde de um processo criativo e efetivo;

**XIII** - Trabalhos baseados em cópias, sem valor cultural que identifique sua região de origem ou o artesão que o produziu.

**XIV** - No Artesanato, mesmo que as obras sejam criadas com instrumentos e máquinas, a destreza manual do homem é que dará ao objeto uma característica própria e criativa, refletindo a personalidade do artesão e a relação deste, com o contexto sociocultural do qual emerge.

## 6. CLASSIFICAÇÃO E FINALIDADES DA PRODUÇÃO ARTESANAL

### 6.1. Classificação do artesanato:

**I** - Artesanato Tradicional: a produção, geralmente de origem familiar ou comunitária, que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos de técnicas, processos e desenhos originais, cuja importância e valor cultural decorrem do fato de preservar a memória cultural de uma comunidade, transmitida de geração em geração;

**II** - Arte Popular: caracteriza-se pelo trabalho individual do artista popular, artesão autodidata, reconhecido pelo valor histórico e/ou artístico e/ou cultural, trabalhado em harmonia com um tema, uma realidade e uma matéria, expressando aspectos identitários da comunidade ou do imaginário do artista;

**III** - Artesanato Indígena: é resultado do trabalho produzido por membros de etnias indígenas, no qual se identifica o valor de uso, a relação social e a cultural da comunidade, sendo os produtos, em sua maioria, incorporados ao cotidiano da vida tribal e resultantes de trabalhos coletivos, de acordo com a divisão do trabalho indígena. O Selo Indígenas do Brasil, instituído pelo Ministério do Desenvolvimento [...];

**IV** - Artesanato Quilombola: é resultado do trabalho produzido coletivamente por membros remanescentes dos quilombos, de acordo com a divisão do trabalho quilombola, no qual se identifica o valor de uso, a relação social e cultural da comunidade, sendo os produtos, em sua maioria, incorporados ao cotidiano da vida comunitária [...];

**V** - Artesanato de Referência Cultural: produção artesanal decorrente do resgate ou da releitura de elementos culturais tradicionais nacionais ou estrangeiros assimilados, podendo se dar por meio da utilização da iconografia (símbolos e imagens) e/ou pelo emprego de técnicas tradicionais que podem ser somadas à inovação; dinamiza a produção, sem descaracterizar as referências tradicionais locais;

**VI - Artesanato Contemporâneo-Conceitual:** produção artesanal, predominantemente urbana, resultante da inovação de materiais e processos e da incorporação de elementos criativos, em diferentes formas de expressão, resgatando técnicas tradicionais, utilizando, geralmente, matéria-prima manufaturada reciclada e reaproveitada, com identidade cultural.

**6.2. Os produtos artesanais classificam-se, conforme a finalidade:**

**I - adornos, acessórios e vestuários:** objetos de enfeite de uso pessoal com função estética;

**II - decorativos:** objetos produzidos para enfeitar e compor ambientes;

**III - educativos:** objetos destinados às práticas pedagógicas, que visam atuar na capacidade do indivíduo de aprender novas habilidades e assimilar novos conhecimentos;

**IV - lúdicos:** objetos para o entretenimento e representação do imaginário popular, normalmente em forma de jogos, bonecos, máscaras, instrumentos musicais, brinquedos, entre outros. Os produtos destinados ao público infantil deverão observar a legislação específica vigente;

**V - religiosos/místicos:** objetos destinados ao uso ritualístico ou para a demonstração de uma crença ou fé, a exemplo de amuletos, altares, imagens, mandalas, oratórios, entre outros;

**VI - profanos:** peças que expressam crenças e/ou manifestações artísticas desvinculadas de concepções religiosas;

**VII - utilitários:** objetos que visam atender as necessidades oriundas de trabalho ou de atividade doméstica, cujo valor é determinado pela importância funcional;

**VIII - lembranças/souvenirs:** objetos representativos de uma região ou de manifestações culturais adquiridos ou distribuídos com a finalidade de identificar as características do destino visitado e geralmente presentear alguém.

## 7. DAS MATÉRIAS-PRIMAS

Serão selecionados(as) artesãos(ãs) cuja produção artesanal utilize as seguintes matérias-primas:

**GRUPO 01: Matérias-primas naturais** de origem animal, vegetal ou mineral, em seu estado bruto, bem como aquelas submetidas a processos simplificados de beneficiamento, a exemplo da pena, couro, osso, fio e fibra, balata, madeira, semente, areia, argila, pedra entre outros;

**GRUPO 02: Matérias-primas manufaturadas** de origem animal, vegetal e mineral transformadas por processos de beneficiamento de maior complexidade, em geral mecanizados, a exemplo da borracha, fio de lã, papel, vidro, cerâmica, entre outros;

**GRUPO 03: Matérias-primas sintéticas** desenvolvidas de modo artificial, pela síntese de componentes naturais e químicos, a exemplo de fios, tecidos, couro sintético e outros.

## 8. PÚBLICO ELEGÍVEL

8.1. Considera-se como público elegível a participar do processo de seleção deste Edital, toda pessoa que se enquadra ou se autodefine nos dispostos dos itens 3, 4, 5, 6 e 7 supracitados, nas seguintes condições:

- a) com idade acima de 18 (dezoito) anos no ato de inscrição;
- b) residente e domiciliado no Estado do Pará por no mínimo 02 (dois) anos;
- c) que apresente registro de artesão(ã) e/ou Carteira do Artesão(ã) válida;
- d) que possua certificados de participação em feiras nacionais e/ou internacionais nos últimos 03 (três) anos;
- e) Por critério específico da SEASTER neste Edital, ter CNPJ ativo;
- f) ter capacidade de emissão do documento fiscal de venda direta ao consumidor de maneira física;
- g) ter *portfólio* de produtos relacionados ao artesanato para comercialização.

## 9. PÚBLICO

9.1. Candidatos/interessados em participar da seleção, deverão, **OBRIGATORIAMENTE:**

9.1.1. Ter produção artesanal própria, que atendam aos critérios estabelecidos neste Edital;

9.1.2. Emitir documento fiscal válido para todas as vendas realizadas no MAP;

9.1.3. Realizar Treinamento(s) de Qualificação e Capacitação do MAP com participação mínima de 90% da carga horária em cada atividade de forma presencial; ou, para público residente fora da região metropolitana de Belém, por solicitação e autorização da Comissão de Seleção do MAP, se comprovada impossibilidade(s) de deslocamento(s), executar as ações de treinamento(s) de forma remota;

9.1.4. Possuir máquina de cartão de crédito/débito para uso nas vendas durante o MAP;

9.1.5. Etiquetar os produtos;

9.1.6. Apresentar no ato da inscrição na forma de fotocópias ou documento impresso (Confira **Tabela 01** deste Edital):

- a) Carteira de identidade ou documento de registro com foto contendo CPF, válido em território nacional;
- b) Documento de registro de artesão(ã) ou carteira de artesão(ã), sendo que, será validada como registro de artesão o disposto no item 9.1.8., ou, qualquer outro documento de poder público, apresentando o titular da inscrição nas modalidades de participação da seleção do item 4 deste EDITAL;
- c) Comprovante de residência em nome do titular da inscrição;
- d) Certificados de participação em Feiras e eventos nacionais, internacionais e de qualificação/capacitação específicas na área de artesanato;
- e) Por critério específico da SEASTER neste Edital, ter Cartão do CNPJ ativo.
- f) Portfólio de produtos artesanais.

9.1.7. Apresentar no ato da inscrição na forma de documento impresso, assinado pelo titular da inscrição (Confira **Tabela 01** deste Edital e ANEXOS):

- a) Termo de Compromisso de Emissão de Documento Fiscal de Venda ao Consumidor;
- b) Termo de Disponibilidade de Produtos em Estoque;
- c) Termo de Compromisso do Programa de Treinamento Profissional;
- d) Termo de Compromisso de Participação nas atividades comerciais demandadas pela(s) instituição(ões) organizadoras nas atividades do MAP; e;
- e) Declaração de cessão de direito de uso de imagem.

9.1.8. Apresentar no ato da inscrição na forma de documento impresso, assinado por representante responsável da **SEASTER** ou **SEDEME**, titular ou suplente do grupo de trabalho do MAP, declaração de reconhecimento público e/ou convite especial para participação, quando couber;

9.1.9. Arcar com despesas de deslocamento próprio, de sua(s) equipe(s) e produtos, em qualquer âmbito, hospedagem e alimentação durante as atividades do MAP;

9.1.10. Estar presente nos espaços de exposição conforme convocação;

9.1.11. Assinar recebimentos de procedimentos e comunicações da gestão do MAP e os termos de encerramento das atividades;

9.1.12. Emitir de forma imediata após comercialização de seus produtos, documento fiscal de venda direta ao consumidor(a).

## 10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. O **EDITAL** será disponibilizado no dia **28 de julho de 2025**, em meio digital no *site* oficial da SEASTER, a saber: <https://www.seaster.pa.gov.br/>, e, fisicamente em local público na sede da SEASTER e demais instituições parceiras;

10.2. Para inscrição, o(a) interessado(a) deverá preencher e depositar em ENVELOPE FÍSICO LACRADO GERAL, sem identificação de nome ou qualquer outra informação externa, todos os documentos obrigatórios dispostos nos itens 9.1.6, 9.1.7. e 9.1.8., tendo como máximo de inscrições o quantitativo de **140** (cento e quarenta), até o encerramento do prazo de inscrição ou a finalização do quantitativo máximo, sempre, por ordem de entrega;

10.3. Os artesãos(ãs) que **não atenderem aos critérios de obrigatoriedade** dos itens 9.1.6. e 9.1.7., e/ou, apresentarem documentação incompleta, ou, fora do prazo de inscrição, ou ainda, ultrapassarem o quantitativo de inscrições, dispostos no item 10.2., **serão eliminados** do processo de seleção do MAP;

10.4. No ato da entrega do ENVELOPE FÍSICO LACRADO GERAL, o responsável receberá o documento físico de inscrição, contendo apenas o número que será registrado de **01 a 140** (um a cento e quarenta) inscrições, data, horário e responsável pela recepção do envelope;

**10.5.** Junto e integrado ao ENVELOPE FÍSICO LACRADO GERAL, deverá ser disponibilizado todos os documentos obrigatórios dispostos nos itens 9.1.6, 9.1.7. e 9.1.8. Especificamente o descrito no item 9.1.6., **letra 'f'**, intitulado Portfólio de Produtos Artesanais, o(a) candidato(a) deverá:

**a)** Apresentar para cada produto inscrito, uma FICHA TÉCNICA DO PORTFÓLIO DE PRODUTOS ARTESANAIS (ANEXO VII do Edital) em papel A4;

**b)** Inscrever entre 03 (três) a 05 (cinco) produtos artesanais; e, no caso de inscrição de quantitativo menor de 03 (três) produtos, ou ainda, não apresentação da FICHA TÉCNICA DO PORTFÓLIO DE PRODUTOS ARTESANAIS para cada produto, resultará em não pontuação do produto identificado;

**c)** Buscar orientações sobre pontuação, descritas na **Tabela 01**, item 06 da tabela;

**d)** Juntar todas as FICHA TÉCNICA DO PORTFÓLIO DE PRODUTOS ARTESANAIS, em envelope lacrado, sem identificação externa e depositá-lo dentro do ENVELOPE FÍSICO LACRADO GERAL.

**10.6.** Número idêntico ao documento físico de inscrição, será grampeado ao ENVELOPE FÍSICO LACRADO GERAL, e, no ENVELOPE DA FICHA TÉCNICA DO PORTFÓLIO DE PRODUTOS ARTESANAIS;

**10.7.** Todos os ENVELOPE FÍSICO LACRADO GERAL, deverão ser entregues na sede da SEASTER, localizada na Av. Governador José Malcher, 1018, Nazaré, Belém, Pará, no horário de 9:00 às 13 horas, em dias úteis, em setor específico para seu recebimento;

**10.8.** As inscrições serão realizadas no período de **28/07/2025 a 11/08/2025**;

**10.9.** Os modelos de documentos a serem entregues no ENVELOPE FÍSICO LACRADO GERAL, devem seguir essas especificações:

**a)** Formulário de Inscrição (ANEXO I);

**b)** Termo de Compromisso de Emissão de Documento Fiscal de Venda ao Consumidor (ANEXO II);

**c)** Termo de Disponibilidade de Produtos em Estoque (ANEXO III);

**d)** Termo de Compromisso do Programa de Treinamento Profissional (ANEXO IV);

**e)** Termo de Compromisso de Participação nas Atividades Comerciais Demandadas pela SEASTER na COP30 (ANEXO V);

**f)** Declaração de cessão de direito de uso de imagem (ANEXO VI);

**g)** FICHA TÉCNICA DO PORTFÓLIO DE PRODUTOS ARTESANAIS (ANEXO VII) obedecendo o **Guia de Instrução do Portifólio de Produtos Artesanais** disponibilizado no ANEXO VIII;

**10.10.** Se, e somente se, o(a) artesão(ã) residir fora da região metropolitana de Belém e solicitar a Comissão de Seleção do MAP auxílio para inscrição física, esta Comissão poderá executá-la, obedecendo todos os critérios dispostos nos itens 8, 9 e 10 deste EDITAL, desde que, o ENVELOPE FÍSICO LACRADO GERAL, e, o ENVELOPE DA FICHA TÉCNICA DO PORTFÓLIO DE PRODUTOS ARTESANAIS, sejam lacrados e assinados por servidor(a) efetivo(a) da SEASTER ou SEDEME;

10.11. Na situação específica do item 10.10. desde EDITAL, o(a) solicitante deverá enviar as documentações no formato PDF, em único envio para endereço eletrônico: [comissaodeselecaodomap@seaster.pa.gov.br](mailto:comissaodeselecaodomap@seaster.pa.gov.br).

## 11. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

11.1. Cada inscrição será avaliada por critérios de pontuações apresentados na **Tabela 01**, deste Edital, contendo a seguinte descrição:

**Tabela 01** – Pontuação de critérios de elegibilidade para artesãos(ãs) do MAP.

NÚMERO. CRITÉRIOS	CONDIÇÕES	QUANT.	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
(01)	Documento de registro de artesão ou carteira de artesão	01	15	15
(02)	Comprovante de residência	01	04	04
(03)	Certificados: a) Participação em Feiras e eventos de artesanato nacional; b) Participação em Feiras e eventos de artesanato internacional; c) Certificados de qualificação/capacitação específicas na área de artesanato.	a) até 03 certificados; b) até 03 certificados; c) até 03 certificados.	a) 02; b) 03; c) 02	a) 06; b) 09 c) 06
(04)	Cartão de CNPJ	01	20	20
(05)	Termo de Compromisso na emissão de documento fiscal de venda ao consumidor	01	25	25
(06)	Portfolio de produtos No mínimo 03 produtos; no máximo 05, sendo 05 pontos para cada produto	05	06	30
(07)	Termo de disponibilidade de produtos em estoque	01	05	05
(08)	Termo de participação em Programa de Treinamento Profissional	01	10	10
(09)	Termo de Compromisso de participação nas atividades comerciais demandadas pela SEASTER na COP30	01	10	10
(10)	Declaração de reconhecimento público e/ou convite especial para participação	01	10	10
	TOTAIS	-----	-----	150

FONTE: SEASTER, 2024.

- 11.2.** A pontuação máxima é limitada a 150 (cento e cinquenta) pontos;
- 11.3.** A pontuação mínima para classificação será de 75 (setenta e cinco) pontos;
- 11.4.** Candidatos(as) que acumulem pontuações menores que 75 (setenta e cinco) pontos, serão eliminadas do processo;
- 11.5.** A lista final de pontuação obedecerá aos números de 01 a 70 (um a setenta), sendo em ordem decrescente, indo do(a) artesão(ã) mais bem pontuado(a), o número 01 (um), até o de menor pontuação, o número 70 (setenta);
- 11.6.** Os(as) artesãos(ãs) selecionados(as) até o número de 50 (cinquenta), serão os(as) inscritos(as) titulares para participação das atividades do MAP;
- 11.7.** Os(as) artesãos(ãs) selecionados(as) do número 51 (cinquenta e um) até 70 (setenta), comporão o 1º (primeiro) quadro de reserva para participação das atividades do MAP. Os(as) artesãos(ãs) selecionados(as) do número 71 (setenta e um) até 140 (cento e quarenta), comporão o 2º (segundo) quadro de reserva para participação das atividades do MAP;

**Tabela 02** – Exemplo de listagem de classificação dos inscritos.

N. ITEM	NÚMERO DA INSCRIÇÃO DO ARTESÃO(SÃ)	PONTUAÇÃO FINAL
1	04	145
2	16	144
3	23	142
4	70	141
5	08	140
6	36	140
7	44	140
8	57	138
9	62	135
10	12	134

**FONTE:** SEASTER, 2025.

- 11.8.** No caso de empate nas pontuações, os critérios serão:
- a)** A maior pontuação no item 'Portfólio de Produtos Artesanais' (item 06 da Tabela 01);
- b)** Pontuação final dos 'Certificados' (item 03 da Tabela 01);
- c)** Data de nascimento do titular inscrito em ordem decrescente (do inscrito com mais idade para o de menor idade);
- d)** Persistindo empate, deverá ser executado sorteio entre os(a) empatados(as) pela Comissão de Seleção do MAP.

**11.9.** Os resultados das pontuações serão apresentados e fixados fisicamente em local público e disponibilizados no *site* oficial da SEASTER em prazos protocolares que viabilizem recurso e correções, se ocorrer.

## **12. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSOS**

**12.1.** Após o encerramento do período das inscrições, terá início o processo de seleção, que será realizado em duas etapas:

**12.1.1.** Análise da documentação exigida nos itens 9.1.6, 9.1.7. e 9.1.8. deste Edital, de caráter eliminatório e classificatório, realizada pela Comissão de Seleção do MAP, que avaliará as pontuações de acordo com os **critérios dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09 e 10** estabelecidos na **Tabela 01**.

**12.1.2.** Análise do Portfólio dos Produtos Artesanais, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela equipe de **Curadoria do MAP**, composta por profissionais da instituição parceira **UEPA**, que avaliará as pontuações seguindo os **critérios do item 06** disposto na **Tabela 01**, pontuando de 03 (três) a 05 (cinco) produtos apresentados na FICHA TÉCNICA DO PORTFÓLIO DE PRODUTOS ARTESANAIS, apresentada no ANEXO VII, a partir dos requisitos que devem ser identificados pelos(as) artesãos(ãs):

**a) Matéria prima:** é todo material de origem vegetal, animal ou mineral, empregado na produção artesanal que sofre tratamento e ou transformação de natureza física ou química, podendo ser utilizado em estado natural ou manufaturado;

**b) Técnicas de produção artesanal:** consistem no uso ordenado de saberes, fazeres e procedimentos, combinado aos meios de produção e materiais, que resultem em produtos, com forma e função, que expressam criatividade, habilidade, qualidade, valores artísticos, históricos e culturais;

**c) Acabamento:** refere-se à qualidade do tratamento da superfície do artesanato, cujos itens avaliados são: brilho ou fosqueamento uniformes, simetria de cores e formas e quanto à regularidade de cortes e vazados;

**d) Dimensões:** são as medidas do produto artesanal, dizem respeito às medidas de comprimento, largura e altura;

**e) Imagens dos produtos:** fotos de vista frontal, lateral e superior, em fundo branco, nas dimensões de enquadramento vertical apresentadas na Ficha Técnica do Portfólio de Produtos Artesanais.

**12.2.** As pontuações do item 12.1.1., serão somadas as pontuações do item 12.1.2., compondo assim a pontuação final de classificação de cada artesão(ã) inscrito(a);

**12.3.** No dia **14 de agosto de 2025**, será divulgada a lista provisória contendo os nomes dos(as) candidatos(as) elegíveis selecionados(as), por ordem de classificação;

**12.4.** Os(as) participantes poderão apresentar recursos nos dias **18 a 20 de agosto de 2025**, por meio do endereço eletrônico: [comissadeselecaodomap@seaster.pa.gov.br](mailto:comissadeselecaodomap@seaster.pa.gov.br) encaminhado para Comissão de Seleção do MAP, apresentando:

- a) Objeto: fato específico e mensurável;
- b) Documentação comprobatória: documentação que referenda o objeto;
- c) Justificativa: argumentos em até 01 (uma) lauda que apresente de forma cursiva melhor compreensão do fato.

**12.5.** A Comissão de Seleção tem caráter deliberativo na avaliação de aceite ou recusa do recurso, obedecendo a prevalência do critério objetivo;

**12.6.** No dia **25 de agosto de 2025**, será divulgada a lista definitiva dos(as) artesãos(ãs) elegíveis, após julgamento dos recursos apresentados, contendo os nomes dos(as) classificados(as), por ordem de pontuação, conforme exemplo da **Tabela 02** deste Edital, obedecendo os critérios estabelecidos no item 11;

**12.7.** Artesãos(ãs) não classificados(as), poderão ser convocados(as) caso surjam novas oportunidades, sempre respeitando a ordem de classificação;

**12.8.** Caso o número de classificados não atinja o total de vagas ofertadas, a Comissão de Seleção do MAP, poderá selecionar outros(as) artesãos(ãs) que atendam aos critérios dos itens 9.1.6, 9.1.7. e 9.1.8., até completar o quantitativo previsto no item 2 deste Edital;

**12.9.** O(a) artesão(ã) elegível classificado(a) para participação das atividades do MAP, deverá apresentar ACEITE até a data de **29 de agosto de 2025**, por meio de depósito no endereço eletrônico: [comissadeselecaodomap@seaster.pa.gov.br](mailto:comissadeselecaodomap@seaster.pa.gov.br), encaminhado para Comissão de Seleção do MAP, até o horário limite de 14 horas, informando apenas o seguinte texto:

“Pelo presente, e, com conhecimento pleno dos termos deste Edital e das condicionalidades de classificação e participação das atividades do MAP, declaro meu ACEITE.”;

**12.10.** Em caso de impossibilidade de comparecimento ou ausência de confirmação da participação nas atividades do MAP, o(a) artesão(ã) selecionado(a) será considerado(a) desistente, sendo convocado(a) o(a) artesão(ã) seguinte na ordem de classificação.

**Tabela 03** – Cronograma de atividades do Processo Seletivo deste Edital (*timeline*).

(t)	DATA	PROCEDIMENTO(S)
	28JUL - 11AGO/2025	Publicação do Edital e Período de Inscrições
	12AGO - 25AGO/2025	Processo de Seleção
	14AGO/2025	Emissão de Lista Provisória
	18AGO - 20AGO/2025	Recursos dos Resultados
	25AGO/2025	Lista Final Público Elegível
	29AGO/2025	Data limite de ACEITE do(a) Artesão(ã) em participar do MAP
	29AGO/2025	Fim do Processo Seletivo

FONTE: SEASTER, 2025.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** A vigência deste processo seletivo será até a realização do **MUSEU DO ARTESANATO PARAENSE – MAP**, obedecendo suas datas, atividades e regramentos, podendo ser estendido pelas instituições parceiras do MAP;

**13.2.** É de inteira responsabilidade do(a) artesão(ã), a conferência da qualidade e integridade das peças, bem como os riscos e encargos relacionados à guarda, manutenção e transporte dos produtos que fujam as condições disponibilizadas pelo evento;

**13.3.** Todos os custos relacionados à produção, embalagem, acondicionamento, remessa, impostos e seguros das peças encaminhadas aos espaços do MAP, serão de responsabilidade exclusiva do(a) artesão(ã). As peças não comercializadas deverão ser recolhidas pelo(a) artesão(ã) e/ou equipe(s), segundo orientação da coordenação do MAP;

**13.4.** A inclusão no quadro de reserva não gera direito à convocação automática, constituindo-se apenas em expectativa de direito, que será utilizado a exclusivo critério da Comissão de Seleção do MAP, de acordo com o surgimento de novas vagas oriundas de desistência de selecionados(as) ou realização de novos eventos durante o prazo de vigência do Edital;

**13.5.** O Regimento Interno é critério prioritário para regramento de comportamentos e regulamentos das atividades gerais do MAP, sendo estabelecido pelas instituições parceiras, e, na sua ausência, por delegação de função, desde que, obedecido os critérios dos itens 1.4. e 1.5.;

**13.6.** O ato de inscrição e aceite, este último descrito no item 12.9., registra a situação de acordo estabelecida entre público elegível participante e os atos estabelecidos pelo Edital e Regimento Interno do MAP, conforme item 1.4. deste Edital;

**13.7.** As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pelos representantes das instituições parceiras através do Regimento Interno.

**13.8.** Não serão permitidos auxiliares menores de 18 anos;

**13.9.** Não será permitida, dentro do estante durante o evento, a presença de menores de 18 (dezoito) anos acompanhando os artesãos expositores, salvo os artesãos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou os que possuam necessidades especiais, poderão dispor da presença de um acompanhante;

**13.10.** Eventuais pedidos de esclarecimentos relativos ao presente Edital deverão ser formulados por escrito à SEASTER, em até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo final de inscrições por meio do seguinte e-mail: [comissaodeselecaodomap@seaster.pa.gov.br](mailto:comissaodeselecaodomap@seaster.pa.gov.br);

**13.11.** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado na esfera administrativa, sendo competente a foro da Comarca da Capital do Estado do Pará;

**13.12.** A Entidade Representativa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados para o presente Edital. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato cancelamento da inscrição que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a sua desclassificação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**13.13.** O presente processo seletivo atende às orientações da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação) e Decreto Estadual nº 1.359, de 31 de agosto de 2015 (Regula o acesso a informações).

Belém (PA), 28 de julho de 2025.

INOCENCIO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda